



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

Rua Dr. Hélio Galvão, nº 122 - Centro

CGC: 08.168.775/0001-82

LEI Nº 239, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001.

Demarca nova área urbana do Município de Tibau do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica delimitada a nova Zona Urbana do Município de Tibau do Sul, como sendo aquela partindo do marco nº 1, que tem início na baixada da ladeira de Monata, ponto de referência da RN 003, que liga Tibau do Sul à Goianinha, lado oeste, limitando-se com terra de Valdemar de França Marinho e herdeiros de Dôca e outros, dando uma linha reta rumo ao norte, passando na levada do Munim até a Lagoa de Guarairas, prosseguindo em toda a extensão norte até a Ponta do Cachorro, bifurcação da Lagoa de Guarairas com o Oceano Atlântico, onde se encontra o marco nº 2; partindo daí rumo ao leste, margeando toda a orla do Oceano Atlântico, até a bifurcação do Rio Catu, esbarrando no marco nº 3, no povoado de Sibaúma; indo daí rumo sul margeando a foz do Rio Catu a uma distância de 500 metros, até o marco nº 4; partindo daí rumo a oeste incluindo-se o povoado de Sibaúma, prosseguindo pela estrada carroçável até o entroncamento da estrada que liga Piau a Pipa, culminando com o marco nº 5; prosseguindo daí rumo norte até o limite das propriedades dos herdeiros de Hélio Galvão e José Odécio Rodrigues, onde está encravado o marco nº 6; daí seguindo rumo oeste, numa extensão de 3 km, chegando-se ao marco nº 7; daí partindo rumo norte e sul, numa extensão de 598,30 metros, com terras dos herdeiros de Hélio Galvão e outros, daí rumo a oeste até a estrada carroçável que liga Cabeceiras a Piau, deparando-se com o marco nº 8; daí rumo a Cruz de Dona Joana até o limite da propriedade de Isac Galvão e José Diomedis, daí rumo noroeste chegando-se ao marco inicial, na RN 003, na localidade denominada baixada da ladeira de Monata.

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 211, de 30 de julho de 1997.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Wilson Galvão, 21 de fevereiro de 2001.


VALMIR JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal